

Mês de _____

[illegible]

Año económico de 19

[illegible]

Año económico de 19

[illegible]

Ministério das Finanças, 11 de Março de 1966. —
Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*,
Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas

Repartição de Contabilidade e Pessoal

Tendo em vista as necessidades do serviço, o que foi proposto pela direcção da Alfândega de Lisboa e o disposto no § 1.º do artigo 439.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, determino a seguinte alteração aos quadros de despachantes oficiais, constantes do mapa XIII anexo ao aludido diploma:

Alfândega de Lisboa

Delegações extra-urbanas, suas subdelegações e postos de despacho situados nas localidades das delegações:

Setúbal 6

Direcção-Geral das Alfândegas, 25 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *Henrique Augusto Teles Fraga*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, os Governos da Suíça e da Turquia depositaram os instrumentos

de ratificação, por parte dos seus países, da Convenção aduaneira relativa à importação temporária de embalagens.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 908

Considerando a conveniência de adoptar nas províncias ultramarinas o que foi regulamentado quanto ao ensino da moral e religião nas escolas primárias oficiais;

Atendendo ao parecer favorável dos governos das províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada às províncias ultramarinas a Portaria n.º 21 490, de 25 de Agosto de 1965, ficando os n.ºs 3.º, 4.º e 6.º com a redacção seguinte:

3.º Tal indicação deve ter a concordância do governador da província. Mas essa concordância presume-se, na falta de declaração em contrário, salvo quanto à hipótese prevista na alínea d) do n.º 1.º, porque então terá de ser expressa.

4.º Quando a indicação recaia no agente de ensino primário, e este entenda ter motivo legítimo de excusa, poderá submeter o caso à apreciação do Governo da província.

6.º Quando, em vista do disposto no número anterior, o prelado da diocese desejar rever a indicação feita, pedirá para esse efeito a colaboração da Direcção ou Repartição Provincial dos Serviços de Educação.

Ministério do Ultramar, 11 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 21 909

O Comité International des Transports, organismo internacional de que faz parte a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, considera agora desnecessárias as disposições complementares uniformes da Convenção internacional para o transporte de mercadorias em caminho de ferro (C. I. M.) que constam dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º das disposições complementares uniformes, aprovadas pela Portaria n.º 21 076, de 29 de Janeiro de 1965, com o que a Companhia está de acordo, solicitando a sua anulação;

Nestes termos, não se vendo inconveniente na anulação solicitada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que sejam anuladas as disposições complementares uniformes da C. I. M. constantes dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º das disposições complementares uniformes, aprovadas pela Portaria n.º 21 076, de 29 de Janeiro de 1965.

Ministério das Comunicações, 11 de Março de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.